

# OS INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS NO MERCOSUL: O EXEMPLO BEM SUCEDIDO DO FOCEM

## INVERSIONES INTERNACIONALES EN EL MERCOSUR: EL EJEMPLO EXITOSO DEL FOCEM

*Nadia de Araujo\**  
*Carolina Noronha\*\**

---

**Resumo:** *O presente artigo tem por finalidade relatar a importância da criação do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM) na redução das assimetrias intrabloco e na atração de investimentos internacionais para a região. Além de suas principais características, será igualmente abordado o panorama geral dos projetos apresentados pelos Estados Partes para financiamento.*

**Resumen:** *Este artículo tiene como objetivo describir la importancia de la creación del Fondo para la Convergencia Estructural del Mercosur (FOCEM) en la reducción de las asimetrías dentro del bloque y en la atracción de inversiones internacionales a la región. Además de sus características principales, también se discutirá la visión general de los proyectos presentados por los Estados Partes para su financiación.*

**Palavras-chave:** Mercosul, Investimentos internacionais, FOCEM

**Palabras clave:** Mercosur, Inversiones internacionales, FOCEM

---

### 1. INTRODUÇÃO

O Comércio Internacional é uma atividade crucial para o desenvolvimento dos países, e também para a manutenção da paz. Celso Lafer aponta essa interação ao esclarecer que “*a relação positiva entre comércio e paz está na origem do projeto da International Trade Organization e da Carta de Havana*”, com o seu desdobramento para

---

\* Doutora em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da USP. Mestre em Direito Comparado pela George Washington University. Professora de Direito Internacional Privado na PUC-Rio. Procuradora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro aposentada. Advogada. Rio de Janeiro – Brasil. E-mail: [nadia@nadiadearaujo.com](mailto:nadia@nadiadearaujo.com)

\*\* Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Advogada. Rio de Janeiro.

o GATT<sup>1</sup>. Esse sistema, de caráter global, iniciado pelas reuniões de Bretton-Woods, deu origem a um procedimento de discussão comercial de cunho multilateral, hoje cristalizado com a criação da OMC em 1995.

Com o tempo, também em âmbito regional, outros sistemas para facilitar o comércio, e promover a integração de forma mais ampla foram criados, sendo de ressaltar a originalidade da experiência europeia, iniciada nos anos cinquenta do século XX, e ainda hoje em processo de adensamento. O modelo europeu encontrou eco em outros continentes, e na América Latina, o Mercosul representa a modalidade de integração que mais se aproxima da europeia.

Em 2015, celebraremos os vinte anos da efetiva instituição do Mercosul como uma organização internacional voltada para o livre comércio e para a união aduaneira de seus membros. O Protocolo de Ouro Preto, aprovado por ocasião da VII Reunião do Conselho do Mercosul<sup>2</sup>, marcou a passagem da fase transitória ou provisória, inaugurada pelo Tratado de Assunção<sup>3</sup>, para aquela que se convencionou chamar de definitiva, em que propriamente delineadas sua forma e estrutura<sup>4</sup>.

Considerado um marco de referência democrática na região<sup>5</sup>, as raízes do Mercosul remontam às intensas discussões travadas entre Brasil e Argentina na década de 1950 quanto à necessidade de sua associação para viabilizar o fortalecimento das economias latino-americanas face às potências industriais estrangeiras que se regionalizavam no período pós-guerra<sup>6</sup>. As negociações rumo à integração, que posteriormente envolveram Uruguai e Paraguai<sup>7</sup>, culminaram com a assinatura do Tratado de Assunção em 1991<sup>8</sup>.

Tanto o Tratado de Assunção quanto o Protocolo de Ouro Preto

---

1 LAFER, Celso. “Solução de Controvérsias, normas relativas a balanço de pagamentos e meio ambiente”. In: CASELLA, Paulo Borba e MERCADANTE, Araminta de Azevedo (ed). *Guerra Comercial ou Integração Mundial pelo Comércio? A OMC e o Brasil*. São Paulo: LTr, 1998. p. 730.  
2 A qual teve lugar em 16 e 17 de dezembro de 1994. O Protocolo entrou em vigor em 1º de janeiro de 1995.

3 Assinado em 26 de março de 1991. No Brasil, Aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 197/1991, e promulgado pelo Decreto Executivo nº 350/1991.

4 Lembra-nos Luiz Olavo Baptista que “a característica do MERCOSUL, como já apontamos, é a transitoriedade. Assim, tivemos uma fase provisória ou transitória, que teve início no Tratado de Assunção, e que culminou com a assinatura do Protocolo de Ouro Preto.” BAPTISTA, Luiz Olavo. 1938 – o Mercosul, suas instituições e ordenamento jurídico. São Paulo: LTr, 1998. p. 35.

5 Vide sucinto porém pertinente ensaio de Celso Lafer a respeito em LAFER, Celso. “Sentido estratégico do Mercosul”. In. Mercosul: desafios a vencer. São Paulo: Conselho Brasileiro de Relações Internacionais CBRI, 1994. p. 9-11.

6 Conforme relata Liszt Vieira e Cintia Reschke de Borba, “da fraternidade idealizada por Simon Bolívar até a criação da ALALC (1960) e da ALADI (1980), várias foram as tentativas que anteciparam o surgimento do Mercosul.” VIEIRA, Liszt e BORBA, Cintia Reschke. Nacional x global – União Europeia e Mercosul. Rio de Janeiro: Renovar, 2010. p. 151.

7 Apenas em 1988 as negociações com o Uruguai foram iniciadas, e em 1990 o Paraguai foi convidado a integrar o mercado comum.

8 O Tratado de Assunção foi firmado entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Em 2012, a Venezuela se tornou o quinto membro do bloco, e a Bolívia está em processo de adesão.

deixam claro, logo de início, a que veio o bloco: construção de um mercado comum, atento às necessidades de países e regiões menos desenvolvidos<sup>9</sup>.

Esse reconhecimento, sempre presente, do desequilíbrio econômico, social e estrutural entre seus membros, conquanto dificulte o processo integrativo, também é responsável por estabelecer a tônica do bloco. Fiel às peculiaridades da união de países com claras assimetrias regionais e econômicas, o Mercosul finca suas bases na verdadeira institucionalização do esforço coletivo em prol da equalização das economias.

A inescapável diminuição voluntária da autonomia estatal nos processos de integração, cumulada com a desproporcionalidade entre os Estados Partes explica porque os avanços da integração do Mercosul muitas vezes se mostram bastante tímidos na prática, em relação às ideias e à normativa produzida pelo bloco.

No entanto, o desejo de promover a redução das assimetrias entre seus membros, representa um passo fundamental para a consolidação e para o sucesso do Mercosul. Afinal, a união de países em nível de desenvolvimento divergente tende a gerar menos negócios, menos trocas de informações, menos empregos e menos circulação de serviços e pessoas, o que enfraquece a sua influência como um todo e reduz sensivelmente os ganhos financeiros que poderiam vir a ser auferidos.

Apesar de assumida e politicamente explorada, essa 'fraqueza' do bloco, passados anos de sua criação e institucionalização, ainda persiste. Os desencontros e gargalos regionais, que nada mais eram do que uma expressão das dificuldades estruturais existentes na realidade de cada um dos membros, sempre minaram os efeitos positivos dos avanços alcançados com a livre circulação de bens e serviços e em nada contribuíram para atrair investimentos internacionais para a região.

Cientes de que o bloco teria mais relevância no cenário mundial e autossuficiência quanto melhor estruturados fossem os seus membros, os Estados resolveram tomar as rédeas da situação e iniciar ações positivas voltadas a uma atitude concreta para a equação das assimetrias já amplamente identificadas.

Por isso, em 2003 foi criado um fundo monetário especificamente voltado para a promoção da convergência estrutural do Mercosul, o FOCEM. Seu objetivo não poderia ser mais desafiador: curar as mazelas sociais e econômicas dos membros responsáveis pela assimetria a fim de fortalecer a estrutura institucional do bloco e tornar a região mais atrativa. A proposta desse singelo trabalho, dividido em duas partes

---

<sup>9</sup> Consta da terceira alínea do preâmbulo Protocolo de Ouro Preto: "Reafirmando os princípios e objetivos do Tratado de Assunção e atentos para a necessidades de uma consideração especial para países e regiões menos desenvolvidos do Mercosul". O Protocolo de Ouro Preto foi internalizado no Brasil através do Decreto nº 1.901/1996.

é de analisar a dinâmica de funcionamento do fundo e o que ele tem representado, em termos de investimentos sociais, econômicos e estruturais na região.

## 2. DESENVOLVIMENTO

O Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul, mais conhecido por sua sigla, FOCEM, foi criado pelo Conselho do Mercado Comum, órgão superior do Mercosul<sup>10</sup>, em dezembro de 2004<sup>11</sup>. Com sede em Montevideo, é destinado a financiar programas para promover a convergência estrutural, desenvolver a competitividade, promover a coesão social, em particular das economias menores e regiões menos desenvolvidas, e apoiar o funcionamento da estrutura institucional e o fortalecimento do processo de integração<sup>12</sup>.

O marco legislativo de sua constituição resume o que se busca alcançar com o financiamento de tais programas: *a redução das assimetrias* entre os membros, em especial no que toca aos países menos desenvolvidos (leia-se, Paraguai e Uruguai), a fim de elevar a sua competitividade em relação aos demais e tornar toda a região apta a dar o retorno que promete aos investidores estrangeiros<sup>13</sup>.

Optou-se por adotar um mecanismo de identificação das assimetrias com base em dois critérios, consentâneos à sua realidade: o primeiro leva em consideração as diferenças de “tamanho” entre os Estados, ao passo que o segundo enfatiza uma noção tradicional de desigualdade, baseada na diferença *per capita* entre as regiões menos desenvolvidas do Mercosul. Segundo cuidadoso estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA):

essa dupla vinculação do conceito de assimetria é essencial para balizar a destinação dos recursos. Com efeito, por maiores que sejam as disparidades de Brasil e Argentina ante os sócios menores, fosse o critério para recebimento das verbas apenas “tamanho”, regiões do Brasil e da Argentina com baixa renda per capita e IDH baixo não teriam acesso ao Focem. Problema semelhante ocorreria caso os parâmetros contemplassem tão-somente os baixos níveis de renda per capita e IDH das regiões menos desenvolvidas – como normalmente ocorre na UE (SECRETARIA DO MERCOSUL, 2006). Nesse caso, o

---

10 Conforme Art. 3º do Protocolo de Ouro Preto: “O Conselho do Mercado Comum é o órgão superior do Mercosul ao qual incumbe a condução política do processo de integração e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Tratado de Assunção e para lograr a constituição final do mercado comum.” Internalizado no Brasil através do Decreto nº 1.901/1996.

11 A criação do FOCEM se deu por meio das Decisões CMC nº 45/04 e nº 18/05.

12 Conforme previsto na Decisão nº 45/04 do Conselho do Mercado Comum.

13 Conforme Considerando (ii) da Decisão CMC nº 45/04.

Paraguai e, sobretudo, o Uruguai seriam preteridos no recebimento de recursos, já que os índices referentes a esses dois critérios em regiões como o Nordeste e o Norte do Brasil estão entre os piores do Mercosul. Por isso, a utilização de ambos os parâmetros revela-se *apropriada à realidade do bloco*<sup>14</sup>.

É esse propósito do fundo que dita as regras de injeção e de destinação dos recursos: o FOCEM é constituído por aportes – obrigatórios e voluntários – realizados pelos membros<sup>15</sup>, os quais têm o caráter de *contribuição não reembolsável*<sup>16</sup>. Cada qual contribui com um percentual pré-fixado de um total estimado – aleatoriamente ou não – em US\$ 100 milhões. Os percentuais foram estabelecidos de acordo com a média histórica do PIB do Mercosul, de modo que Brasil é responsável por aportar 70%, Argentina 27%, Uruguai 2% e Paraguai apenas 1%. Por outro lado, no que concerne à distribuição de recursos, é obedecida uma lógica inversa à dos aportes: Paraguai vem em primeiro lugar, fazendo jus a 48%, seguido de Uruguai, com 32% e Argentina e Brasil, cada qual com 10%.

Toda a dinâmica do fundo é gerida por seu regulamento, aprovado pela Decisão nº 01/10 do Conselho do Mercado Comum<sup>17</sup>. Nele são previstos quatro programas distintos de financiamento de projetos: Programa de Convergência Estrutural<sup>18</sup>, Programa de Desenvolvimento da Competitividade<sup>19</sup>, Programa

---

14 SOUZA, André de Mello E.; OLIVEIRA, Ivan Tiago Machado; GONÇALVES, Samo Sérgio. “Integrando desiguais: assimetrias estruturais e políticas de integração no Mercosul”. In: *Texto para Discussão* n.º 1477, mar/2010. p. 28.

15 São igualmente aceitos recursos provenientes de terceiros países ou organismos internacionais.

16 Art. 5º da Decisão CMC Nº 18/05.

17 Internalizada no Brasil por meio do Decreto nº 7.362/2010.

18 O programa compreende os seguintes: (i) Construção, adequação, modernização e recuperação de vias de transporte; de sistemas logísticos e de controle fronteiriço que otimizem o escoamento da produção e promovam a integração física entre os Estados Partes e entre suas sub-regiões; (ii) Exploração, transporte e distribuição de combustíveis fósseis e biocombustíveis; (iii) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; e (iv) Implantação de obras de infraestrutura hídrica para contenção e adução de água bruta, de saneamento ambiental e de macrodrenagem.

19 O programa compreende os seguintes: (i) Geração e difusão de conhecimentos tecnológicos voltados para setores produtivos dinâmicos; (ii) Metrologia e certificação da qualidade de produtos e processos; (iii) Rastreamento e controle de sanidade de animais e vegetais. Garantia da segurança e da qualidade de seus produtos e subprodutos de valor econômico; (iv) Desenvolvimento de cadeias produtivas em setores econômicos dinâmicos e diferenciados; (v) Promoção de dinamismo em setores empresariais, formação de consórcios e grupos produtores e exportadores; (vi) Desenvolvimento de competências associadas à execução, à gestão e à melhoria de processos de manufatura, de serviços e de negócios; (vii) Reconversão, crescimento e associatividade das pequenas e médias empresas, seus vínculos com os mercados regionais e promoção da criação e do desenvolvimento de novos empreendimentos; (viii) Capacitação profissional e em auto-gestão, organização produtiva para o cooperativismo e o associativismo e incubação de empresas; (ix) Promoção e diversificação dos sistemas nacionais de inovação científica e tecnológica.

de Coesão Social<sup>20</sup> e Programa de Fortalecimento da Estrutura Institucional e do Processo de Integração<sup>21</sup>.

## **2.1. A dinâmica do funcionamento**

Observadas as linhas mestras de cada um desses programas, os Estados podem submeter propostas de projetos a serem financiados, levando-se em consideração a quota de distribuição de recursos a que fazem jus<sup>22</sup>. É possível, ainda, que um projeto seja apresentado por dois ou mais Estados conjuntamente, ou até mesmo por órgãos da estrutura institucional do Mercosul<sup>23</sup>.

Em miúdos, a iniciativa de apresentação cabe à Unidade Técnica Nacional de cada Estado Parte designada para atender os assuntos relacionados ao fundo<sup>24</sup> ou à Secretaria do Mercosul, que então encaminham a questão à Comissão de Representantes Permanentes do bloco, subordinada ao Conselho do Mercado Comum<sup>25</sup>.

A Comissão é responsável por apurar as condições de elegibilidade e o cumprimento dos requisitos formais e materiais de apresentação do projeto. Mediante decisão favorável adotada por consenso, o projeto é então encaminhado à Unidade Técnica do próprio FOCEM<sup>26</sup>.

---

20 O programa compreende os seguintes: (i) Implantação de unidades de serviço e atendimento básico em saúde, com vistas a aumentar a expectativa de vida e, em particular, diminuir as taxas de mortalidade infantil; melhorar a capacidade hospitalar em zonas isoladas e erradicar enfermidades epidemiológicas e endêmicas provocadas pela precariedade das condições de vida; (ii) Ensino fundamental, educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante, com vistas a diminuir as taxas de analfabetismo e de evasão escolar, aumentar a cobertura do sistema educativo formal na população, promover a educação destinada a proteger as necessidades específicas de especialização e diminuir as disparidades no acesso à educação; (iii) Capacitação e certificação profissional de trabalhadores, concessão de microcrédito, fomento do primeiro emprego e de renda em atividades de economia solidária, orientação profissional e intermediação de mão-de-obra, com vistas à diminuição das taxas de desemprego e subemprego; diminuição da disparidade regional incentivando a criação de emprego nas regiões de menor desenvolvimento relativo e melhoria da situação dos jovens no mercado de trabalho; (iv) Combate à pobreza: identificação e localização das zonas mais afetadas pela pobreza e pela exclusão social; ajuda comunitária; promoção do acesso a moradia, saúde, alimentação e educação de setores vulneráveis das regiões mais pobres e das regiões fronteiriças.

21 Conforme Art. 10 do Regulamento, até 0,5% dos recursos do FOCEM serão destinados anualmente ao financiamento de projetos no âmbito do Programa IV.

22 Existe uma contrapartida para os investimentos realizados com fundos do FOCEM. De acordo com o Art. 48 do Regulamento, o Estado beneficiário deverá arcar com pelo menos 15% dos gastos elegíveis do(s) projeto(s), além de ser responsável pela totalidade dos gastos inelegíveis.

23 Art. 39 do Regulamento.

24 Art. 26 do Regulamento.

25 Criada por meio da Decisão CMC n° 11/03, a principal função da Comissão de Representantes Permanentes (integrada por representantes de cada Estado-Parte) do Mercosul é assistir o Conselho do Mercado Comum e apresentar-lhes iniciativas sobre temas relativos ao processo de integração, às negociações externas e à conformação do Mercado Comum.

26 Vide Art. 49, que cuida da análise de requisitos de elegibilidade. A CRPM deverá pronunciar-se em um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de distribuição dos projetos.

À Unidade caberá avaliar o projeto, em consulta com o pessoal técnico colocado à disposição de modo *ad hoc* pelos Estados Partes. Seu parecer técnico é enviado à Comissão, que volta a analisar o caso, desta vez munida da versão final do projeto e de uma proposta de Convênio de Financiamento – um contrato entre o Estado-Parte beneficiário do projeto e a Unidade Técnica do FOCEM<sup>27</sup>.

As conclusões da Comissão são apresentadas ao Grupo Mercado Comum, órgão executivo do Mercosul, integrado por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes por país, designados pelos respectivos Governos<sup>28</sup>.

Caso considere que o projeto se encontra em condições de ser aprovado, o Grupo Mercado Comum submete a decisão ao Conselho do Mercado Comum, integrado pelos Ministros das Relações Exteriores e pelos Ministros da Economia, ou seus equivalentes, dos Estados Partes. Caberá ao Conselho a palavra final acerca do financiamento do projeto<sup>29</sup>. Não há necessidade de escalar a matéria para os Chefes de Estado dos países membros do Mercosul.

No que concerne à execução dos projetos, o Regulamento estabelece ser de responsabilidade exclusiva do Estado beneficiário<sup>30</sup>, cabendo-lhe cumprir a normativa nacional em matéria de regulamentação e de contratação, auditorias e controles exigidos, bem como apresentar relatórios semestrais relativos ao estado de execução do projeto.

O desembolso dos recursos do FOCEM é efetuado mediante pagamentos parciais<sup>31</sup>, cuja liberação é sujeita à aprovação de relatórios semestrais evidenciando o bom andamento do projeto e a alocação dos recursos aportados<sup>32</sup>.

O Regulamento estabelece as circunstâncias que podem levar à perda de um financiamento aprovado, relacionadas à falha do Estado beneficiário em solicitar os desembolsos dos recursos no prazo previsto<sup>33</sup>. Prevê, ainda, que os projetos passam por um acompanhamento de execução e prestação de contas<sup>34</sup>. Tudo isso para garantir que o dinheiro investido esteja sendo destinado àquilo que efetivamente foi aprovado.

Com efeito, em caso de descumprimento, pelo Estado beneficiário,

---

27 Vide Art. 50, que cuida da avaliação da UTF. A UTF emitirá um parecer técnico em um prazo máximo de 60 dias a partir da recepção do projeto.

28 Dentre os quais necessariamente representantes dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Ministérios da Economia (ou equivalentes) e dos Bancos Centrais. O Grupo Mercado comum será coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores. (Conforme Art. 11 do Protocolo de Ouro Preto) Conforme Art. 10 do Protocolo de Ouro Preto: “O Grupo Mercado Comum é o órgão executivo do Mercosul”. Vide Art. 52, que cuida dos relatórios da UTF e da CRPM. A CRPM elaborará seu em um prazo de 15 (quinze) dias.

29 Vide Arts. 53 e 54 do Regulamento.

30 Art. 57 do Regulamento.

31 Art. 58 do Regulamento.

32 Art. 61 do Regulamento.

33 Art. 62 do Regulamento.

34 Arts. 63, 74, 75, 76, 77 do Regulamento.

das obrigações a que estava sujeito em contrapartida ao recebimento dos recursos do FOCEM, o Regulamento prevê a possibilidade de rescisão do instrumento jurídico de execução de um projeto, sendo assegurada ao Estado beneficiário a oportunidade de apresentar sua defesa<sup>35</sup>. Caso se confirme as causas de rescisão mencionadas, aquele Estado deverá reintegrar de imediato os montantes recebidos até a data de rescisão. Na falta dessa devolução, os montantes serão descontados do percentual dos recursos do FOCEM que lhe correspondam no orçamento do ano seguinte.

## 2.2. Panorama do sucesso

Seguindo à risca o objetivo de reduzir as assimetrias intrabloco, o Paraguai é o membro do Mercosul mais beneficiado pelo FOCEM. Ao todo, 17 (dezessete) projetos apresentados pelo país tiveram seu financiamento aprovado pelo Conselho do Mercado Comum e foram formalizados por meio de Convênios de Financiamento (COF), os quais são instrumentos jurídicos bastante padronizados. Em segundo lugar, Uruguai teve 12 (doze) convênios firmados, enquanto que Brasil e Argentina contam com apenas 4 (quatro) cada. Há, ainda, 3 (três) convênios pluriestatais<sup>36</sup> e 1 (um) único convênio referente ao Programa IV do FOCEM, especialmente dedicado ao fortalecimento da estrutura institucional e do processo de integração<sup>37</sup>.

A larga maioria dos projetos aprovados foi enquadrada no Programa de Convergência Estrutural, mais precisamente no componente “*construção, adequação, modernização e recuperação de vias de transportes*”. Em segundo lugar despontam os projetos aprovados no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Competitividade.

É sintomático que, em todos os países do bloco, o transporte ainda constitua um dos maiores gargalos da produção e dos investimentos. Por seu turno, a carência estrutural na área energética também consiste em um obstáculo real para ampliação dos fluxos dos fatores de produção intrabloco, além de reduzir a competitividade do Mercosul ante os outros concorrentes internacionais. Não surpreende que de todos os projetos apresentados, aquele de maior expressão financeira teve por objeto a construção da linha de transmissão de 500kv Itaipu-Villa Hayes, a construção da subestação Villa Hayes e a ampliação da subestação da margem direita de Itaipu. Trata-se, justamente, de projeto apresentado por Brasil e Paraguai em conjunto<sup>38</sup>, que prevê um desembolso de

---

35 Art. 74 do Regulamento.

36 COFs n.º 07/07, 03/11 e 04/13.

37 COF n.º 01/13.

38 Trata-se do COF n.º 03/10. Apesar de constar como tendo sido apresentado por ambos os países na Decisão MERCOSUR/CMC/DEC n.º 07/10, que o aprovou, esse convênio não é caracterizado pelo FOCEM como sendo ‘pluriestatal’.

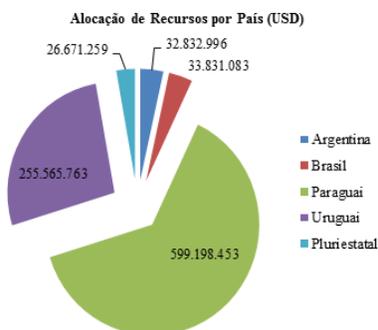
assombrosos US\$ 400 milhões. A título comparativo, o segundo maior projeto já financiado pelo FOCEM, apresentado pelo Uruguai, prevê um aporte de cerca de US\$ 83 milhões<sup>39</sup>.

Ao longo desse estudo, apesar de não ter sido possível obter maiores informações acerca do andamento dos projetos aprovados, a análise dos dados financeiros disponibilizados apontam para um seguro avanço nas condições sociais, econômicas e estruturais da região. Ao menos com relação ao Paraguai, maior beneficiário do programa são visíveis as melhorias obtidas a partir da utilização do FOCEM: na capital Assunção há placas por todo lado indicando o fundo como o principal financiador das obras de infraestrutura. Nos demais países, apesar dos projetos aprovados e em andamento, a visibilidade das mudanças é de difícil reconhecimento.

Para se ter uma ideia da alocação de recursos por programa<sup>40</sup>, veja-se o quadro abaixo:



Por sua vez, o próximo gráfico demonstra a alocação de recursos entre os Estados Partes do Mercosul:



39 Trata-se do COF n.º 03/13, referente à recuperação de linhas férreas.

40 Total alocado: US\$ 948.099.554,00.

O desenvolvimento das estruturas econômicas, sociais e até mesmo físicas dos Estados Partes é via crucial não só para a potencialização do crescimento do bloco e do processo integrativo, mas também para tornar toda a região mais palatável aos investidores.

Tendo em vista o montante significativo de recursos que movimenta e as mais variadas iniciativas de financiamento levadas a cabo sob seu manto protetor, é imprescindível concluir que o FOCEM ocupa, desde sua criação, posição central na institucionalização e no próprio sucesso do Mercosul, seja enquanto proposta de livre comércio e união aduaneira, seja enquanto alternativa ao desenvolvimento autônomo de seus membros.

## CONCLUSÃO

Desde a criação do Mercosul, os Estados Partes estavam conscientes de que o seu objetivo maior de coordenação das políticas macroeconômicas só poderia ser alcançado mediante a redução das assimetrias na região, pois pelas características dos países membros não seria factível almejar a uma igualdade real entre todos eles. Esse foi o fio condutor do desejo dos fundadores Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai ao instituir o FOCEM como mecanismo de combate à evidente e inquestionável disparidade de tamanho e riqueza entre si<sup>41</sup>.

Ao final desse estudo, concluiu-se que para o avanço do Mercosul, é imprescindível a manutenção das operações do FOCEM, bem como a ampliação dos programas e projetos abarcados.

A decisão do Conselho Mercado Comum previu a criação e o funcionamento do fundo por um prazo de vigência de 10 anos, cuja extensão estaria sujeita à avaliação das Partes. Acredita-se que os resultados positivos obtidos até então mais que justificam a continuidade do FOCEM.

---

41 “De acordo com dados do Banco Mundial, Paraguai e Uruguai, juntos, representavam em 2008 menos de 4% da população e menos de 3% do Produto Interno Bruto (PIB) do bloco. Já o Brasil representava cerca de 80% da população e 75% do PIB do Mercosul. Além disso, essas assimetrias não têm sido reduzidas de forma significativa desde o início do processo de integração. Ainda assim, a Argentina e o Uruguai possuem, respectivamente, os dois maiores PIBs per capita e Índices de Desenvolvimento Humano (IDHs) do bloco, seguidos de Brasil e Paraguai. Por fim, é significativo que as assimetrias estruturais entre as regiões subnacionais do Mercosul sejam igualmente profundas, sendo o PIB per capita do Nordeste brasileiro inferior àquele do Paraguai. Da mesma forma, 16 estados do Norte e Nordeste do Brasil e três estados argentinos apresentam IDHs menores que o Paraguai. Dessa forma, a correlação observada nos membros da UE entre tamanho e riqueza – especificamente entre Alemanha, França e Reino Unido, de um lado, e Portugal, Espanha, Grécia e Irlanda de outro – não é verificada no Mercosul (GIORDANO, MOREIRA e QUEVEDO, 2004, p. 17)”. 5. SOUZA, André de Mello E.; OLIVEIRA, Ivan Tiago Machado; GONÇALVES, Samo Sérgio. “Integrando desiguais: assimetrias estruturais e políticas de integração no Mercosul”. In: Texto para Discussão n.º 1477, mar/2010. p.7.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, José Gabriel Assis de. *MERCOSUL, Manuel de Direito da Integração*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.
- ARAÚJO, Nadia de. “Controvérsias Comerciais Internacionais: Os Princípios do DCI e os laudos do Mercosul”. In: Medeiros, Antônio Paulo Cachapuz de (ed). *Desafios do Direito Internacional Contemporâneo*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2007, p. 101-131;
- ARAÚJO, Nadia de. *MERCOSUL: Um balanço Jurídico (através da Análise da Jurisprudência Brasileira)*. Anuário 2001 GEDIM Dez Anos de MERCOSUL. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p. 21-30;
- BAPTISTA, Luiz Olavo. *1938 – o Mercosul, suas instituições e ordenamento jurídico*. São Paulo: LTr, 1998.
- CASELLA, Paulo Borba. *MERCOSUL a legal handbook*. Haia: Kluwer, 2005.
- FERRETTI, Marta. “FOCEM: una acción concreta para el avance hacia la reducción de las asimetrías estructurales en el Mercosur”. *Revista de Derecho de la Universidad de Montevideo*. 2013, vol 12, n° 23, p. 135-210.
- JAEGER Jr, Augusto. *Mercosul e a Livre circulação de pessoas*. São Paulo: LTr, 2000.
- LAFER, Celso. “Sentido estratégico do Mercosul”. In. *Mercosul: desafios a vencer*. São Paulo: Conselho Brasileiro de Relações Internacionais CBRI, 1994.
- LAFER, Celso. “Solução de Controvérsias, normas relativas a balanço de pagamentos e meio ambiente”. In: CASELLA, Paulo Borba e MERCADANTE, Araminta de Azevedo (ed). *Guerra Comercial ou Integração Mundial pelo Comércio? A OMC e o Brasil*. São Paulo: LTr, 1998. p. 730.
- SOUZA, André de Mello E.; OLIVEIRA, Ivan Tiago Machado; GONÇALVES, Samo Sérgio. “Integrando desiguais: assimetrias estruturais e políticas de integração no Mercosul”. In: *Texto para Discussão* n.º 1477, mar/2010.
- VENTURA, Deisy. *As assimetrias entre o Mercosul e a União Européia*. São Paulo: Manole, 2003.
- VIEIRA, Liszt e BORBA, Cintia Reschke. *Nacional x global – União Europeia e Mercosul*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.